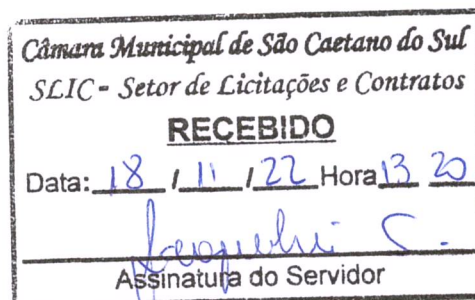


ILMO. SR. PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CM N.º 02412/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022



**MIRASOFT TECNOLOGIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**LTDA.**, sediada na cidade de São Caetano do Sul – SP, na Rua São Jorge, 169, Bairro Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.060/0001-30, email [adm@mirasoft.com.br](mailto:adm@mirasoft.com.br), fone +5511973183458 neste ato representada por seu sócio administrador abaixo assinado, manifestando interesse em participar do certame em voga, **impugnar** os termos do citado edital, o que faz nos seguintes termos:

1) Primeiramente, oportuno consignar que a presente impugnação está sendo precedida de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa impugnante e, portanto, caso os pontos lá indicados não sejam esclarecidos no sentido de se quantificar exatamente os questionamentos, restam desde já impugnados, considerando que disposição desta natureza, vaga e sem definição, levam à afronta aos princípios licitatórios.

2) A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo.

O edital, no entanto, não prevê a possibilidade, ainda que facultativa, da empresa impugnante realizar uma visita técnica ao local da prestação de serviços, visando

18.2

conhecer o ambiente técnico e ter ciência acerca dos equipamentos já instalados e existentes no local, bem como os departamentos e suas respectivas divisões.

O prévio conhecimento das instalações, além de privilegiar o princípio da publicidade e não afrontar os princípios da competitividade, da isonomia e da igualdade, se faz imprescindível na medida em que poderá implicar em várias etapas do processo, tais como a logística dos funcionários que irão prestar os serviços, as instalações, treinamentos e, principalmente, no cronograma e organização para implantação do sistema pela empresa que se consagrará vencedora.

Posto isto, deve ser expressamente consignado, em edital, a possibilidade de as empresas participantes do certame realizarem uma visita técnica ao local da prestação de serviços.

3) Com relação a etapa de implantação do software, o prazo, conforme disposto na cláusula 4.2 do Edital, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de serviços:

*“4.2. O prazo para a realização do serviço de implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa e à critério da Administração da Câmara Municipal.”*

A empresa impugnante pretende participar do pregão, entretanto, o prazo disposto pelo edital se mostra exíguo, inviabilizando o cumprimento da etapa.

Apesar do edital prever que o referido prazo poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa, ficando a critério da Administração Pública, o elevado volume dos serviços descritos no termo de referência impacta severamente na programação e em todo o procedimento operacional da empresa, ocasionado, ainda que indiretamente, a possibilidade de ocorrer atrasos, o que reflete a necessidade de alterar o referido prazo para a ordem de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de serviços, o que se

*M.2*

mostra razoável e até mesmo proporcional aos serviços necessários para concluir a etapa de implantação do software, sendo este justamente o prazo concedido por este r. Órgão em certames anteriores.

A alteração do prazo, nos termos requeridos, não acarretará prejuízo, inclusive de ordem financeira, pois os pagamentos são realizados mediante a efetiva implantação.

4) Face ao exposto, pede seja a impugnação acolhida para o fim de que seja consignada a possibilidade de as empresas participantes do certame realizarem uma visita técnica ao local da prestação de serviços, bem como seja o prazo para a etapa de implantação do software, modificado para até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de serviços, ajustando o disposto na cláusula 4.2 do Edital.

Com isso, será atendido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de sorte a trazer uma maior segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, pois terá cunho vinculante para todos os envolvidos.

Certo da atenção e pronto atendimento, renova-se os protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

PEDE DEFERIMENTO.

São Caetano do Sul, 17 de novembro de 2022.

MIRASOFT TECNOLOGIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

  
CARLOS ALBERTO SCARLATO

[adm@mirasoft.com.br](mailto:adm@mirasoft.com.br)

+5511973183458

A.3